

Nota Técnica WAA/BSB nº 02/2023

SINASEFE NACIONAL. Direção Nacional. Dirigente sindical da entidade. Novo concurso. Posse em Universidade. Vacância do cargo público. Categoria representada pelo Sinasefe: Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

Trata-se de análise solicitada pelo **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE NACIONAL** acerca da viabilidade da continuidade, em cargo da Direção Nacional, de dirigente sindical que prestou concurso para Universidade Federal, foi aprovado e tomou posse no cargo público, obtendo vacância no Instituto Federal a que era vinculado.

Consta da consulta que o Secretário Jurídico e de Relação de Trabalho da DN do SINASEFE NACIONAL enviou por e-mail a publicação da Portaria nº 2907, de 14 de agosto de 2023, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, declarando vago, por posse em outro cargo inacumulável, a contar de 11 de agosto de 2023, o cargo de Assistente de Alunos, ocupado por MATHEUS DOS SANTOS SANTANA, de acordo com art. 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90.

O referido dirigente solicitou o imediato afastamento do servidor em questão do cargo de Secretário da Coordenação de Comunicação que ocupa junto à Direção Nacional do SINASEFE, entendendo que não tem mais o vínculo de servidor efetivo da rede que o SINASEFE representa.

A Coordenadora de Plantão requereu elaboração de parecer da AJN acerca da situação legal do servidor Matheus Santana, em relação à sua permanência na atual composição da DN. Destacou que, a partir da leitura do Estatuto, não identifica qualquer impedimento. Entende que a mudança de vínculo institucional, mediante vacância, não implicaria impedimento para a participação de servidores nessa situação em atividades e/ou cargos no SINASEFE.

Por sua vez, no mesmo e-mail que deu origem à consulta, o dirigente interessado prestou os seguintes esclarecimentos, que são transcritos na sua íntegra:

Gostaria de prestar alguns esclarecimentos sobre essa situação em tela que envolve o meu nome.

1º: Na Assembleia de Base realizada no dia 07 de agosto de 2023, a companheira Marlene Socorro, coordenadora geral da seção IFBA/CMS, na presidência dos trabalhos, deu um informe sobre a minha saída do quadro de servidores do IFBA e ida para a Universidade Federal da Bahia mediante concurso público. Recebi muito afeto das/os companheiras/os presentes, inclusive pessoas que sempre tiveram posições contrárias às minhas, de uma forma muito carinhosa e respeitosa, que me causou bastante emoção. Na ocasião, a coordenadora geral falou da possibilidade de me manter filiado ao Sinasefe, algo bem acolhido pela base, até com pedidos insistentes. Contudo, na mesma oportunidade avisei que mesmo não havendo impedimento legal, tão logo pudesse fazer uma transição política para a entidade sindical que representa os servidores de onde estarei indo, friso: por uma posição POLÍTICA. Foi informado que na seção IFBA há pessoas que são dos quadros de Universidades Federais do estado e de outros estados e se mantêm sindicalizadas ao Sinasefe IFBA. Isso não chegou a ser deliberado, evidentemente, mas não foi apontado por ninguém problema legal/jurídico de manter-me filiado ao Sinasefe. Algo que por uma questão PESSOAL não desejo, por coerência política, do que acredito ser correto a construir na luta, e não por imposição alheia que não seja a lei, sendo a filiação algo facultativo, deliberado pela vontade individual de quem deseja construir determinada entidade, como há docentes EBTT filiados ao Andes e ao PROIFES, e tantos TAEs da Rede Federal que são filiados a sindicatos de base da Fasubra;

2º: Preciso dar alguns esclarecimentos sobre o sr. Lenilson Marques. Não gostaria, mas é necessário fazê-lo: esse senhor é alguém que trata oposição como algo pessoal, vive de fazer acusações dessa monta com as suas posições do que acredita ele ser a verdade, a sua verdade, basta ver a quantidade de e-mails com supostas denúncias recheadas de ofensas pessoais a mim e mais companheiros. Essa é mais de uma das suas violências baseadas em mentiras como tantas outras que tentam macular a mim e outros companheiros e companheiras. Sua forma de expressão é conhecida do conjunto de filiados e servidores do IFBA. Não vou me delongar nisso, mas algo chama atenção, na assembleia acima citada, como em tantas outras, esse filiado não estava presente, não sabe do que se tratou, do que se tratava, como alguém que não participa de nada na construção atual da entidade. Como a minha saída do IFBA é algo público, algo que divulguei para conhecimento das pessoas na base, ele achou um documento público e enviou como "prova", na tentativa de embasar sua justificativa do ponto de vista legal de requerer meu imediato desligamento da entidade, algo que não me incomoda, afinal estamos numa democracia, mas se houver impedimento deve ser algo extensível não somente a mim, mas a todos quanto se encontram nessa condição em diversas seções sindicais espalhadas pelo país, para não sermos casuístas, ou então entenderei que esse casuísmo interessa a grupos e indivíduos, e/ou minha presença tem causado bastante incômodo, mas como

estamos num Estado Democrático de Direito, pilar também deste sindicato, é preciso que se apure o quantitativo de filiados que estão em universidades federais e/ou colégios de aplicação vinculados ao Sinasefe; Filiação é algo volitivo, ato de vontade, mantenho-me onde acredito representar meus interesses, sabedor que a entidade também defende os direitos da minha carreira, há colegas docentes EBTT do IFBA que são filiados em mais de um sindicato de docentes, utilizo isso apenas para ilustrar as contradições que não observam neste debate ou fingem não observar;

3º: Causa espanto o fato de o coordenador jurídico, bacharel em Direito, ter se arvorado em muitos quesitos nessa DN emitir ad hoc, e por si mesmo, suposto "pareceres" sobre os mais variados assuntos, o que não seria problema, desde que não quisesse que tais pareceres tivessem caráter vinculante. O que é preocupante, se formos usar essa lógica, também me sentirei autorizado a emitir pareceres dessa natureza ao invés de promover consultas, não somente sou bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia como advogado e especialista em alguns temas de Direito Público;

4º: Ademais, eu solicitei VACÂNCIA e não exoneração como aduz o denunciante, é triste ver sua vida pessoal sendo devassada dessa forma, posto como um meliante, infrator, ou algo do gênero, quero que desde a coordenação jurídica até o denunciante aponte as "contradições" jurídicas e como elas serão extensíveis a todos os filiados que se encontram nessa condição. Vacância pressupõe retornar ao cargo de origem a qualquer momento antes do fim do prazo do estágio probatório. Na instituição que agora estou mantenho-me ainda no PCCTAE, em um novo nível (D). Como afirmo acima, por uma questão política pessoal, de princípios que reputo caros, e como informei em assembleia de base da seção, pendente por questões burocráticas pretendo mudar de entidade sindical, informei ao meu coletivo o desejo de troca até antes por questões pessoais, algo que o coletivo está construindo a seu juízo e não por pressão de quem quer que seja, seja desta DN ou de qualquer outra figura que tente cercear ou impedir, atravessar a autonomia política sindical que nos é de direito, através de muita luta e esforço. De todo modo, ainda estou filiado ao Sinasefe, em dias e quite com minhas obrigações sindicais, e como filiado de base nessas condições só me cabe exigir respeito a mim, minha trajetória e aos meus direitos.

Lamento o nível dessa discussão por parte de alguns e do que querem tornar essa DN, impondo suas opiniões e ""pareceres""", ciente de que esta DN sabe a importância da luta e da construção política e saberá o melhor caminho a seguir em todas as situações.

É o breve relatório da consulta formulada.

Passa-se às considerações sobre a matéria.

Primeiramente, importante ressaltar que a Constituição Federal assegura a organização e a liberdade sindicais. No mesmo sentido, a Consolidação das Leis do Trabalho preconiza que é lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas (art. 511).

A similitude de condições de vida oriundas da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

Somente as associações profissionais constituídas para os fins e na forma legal e registradas no Ministério do Trabalho poderão ser reconhecidas como Sindicatos e investidas nas prerrogativas de representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida, nos termos dos dispositivos 512 e 513 da CLT.

Assim, sindicato é a associação sindical de primeiro grau de trabalhadores pertencentes a uma mesma categoria profissional, com intuito de resguardar seus interesses econômicos e laborais, bem como a representatividade e a defesa desta categoria de trabalhadores.

Uma vez trazidos os conceitos, tem-se que o Estatuto do SINASEFE, em seu artigo 2º, assim delimita a categoria representada sindicalmente, *in verbis*:

Art. 2º. O SINASEFE é constituído pelos servidores federais ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

Noutro giro, o artigo 45, que prevê o direito à sindicalização, é expresso:

Art. 45. A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor(a) federal ativo(a) e/ou aposentado(a) **da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em cada Seção Sindical**, através de ficha própria.

Parágrafo Único. O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE, no Regimento Interno da sua respectiva Seção Sindical e em outras normas do Sindicato Nacional.

Portanto, a teor dos dispositivos estatutários, a representação sindical do SINASEFE é dos servidores ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, bem como a sindicalização se dá e se mantém nesses segmentos.

A categoria representada pelo SINASEFE é composta por docentes e técnico-administrativos. Os servidores docentes integram a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, regida pela Lei nº 12.772, de 2012 - Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal - PCCMF, enquanto os servidores técnico-administrativos compõem o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, através da Lei nº 11.091, de 2005. Cumpre referir, ainda, que se encontram no âmbito da representatividade do SINASEFE os servidores incluídos no Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, que abrange os docentes das Escolas Militares, vinculadas ao Ministério da Defesa, e os docentes do Ensino Básico dos Ex-Territórios

Embora o PCCMF e o PCCTAE incluam servidores que atuam em diferentes níveis de ensino – o que, inclusive, possibilita algumas interpretações de coincidência e conflito de representatividade entre as entidades sindicais que os congregam – a representação sindical do SINASEFE está restrita àqueles vinculados à Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

A Lei nº 11.892, de 2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dispondo no artigo 1º as Instituições:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e
- V - Colégio Pedro II.

Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que desempenham suas atribuições profissionais nestes órgãos é que são representados sindicalmente pelo SINASEFE.

No que diz com as Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, são estabelecimentos de ensino que se dedicam, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

Não constam as Universidades como Instituições que tenham servidores representados e que componham a categoria da base do SINASEFE, exceto no caso daquelas com Escolas Técnicas vinculadas, devido ao ensino profissional técnico de nível médio. E nestes casos comporão a base do sindicato somente os servidores técnico-administrativos que estiverem lotados em tais escolas.

Portanto, resulta de maneira inequívoca que o SINASEFE representa especificamente a categoria de servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, não havendo a representação sindical de servidores das Universidades Federais que não estejam lotados nas Escolas Técnicas vinculadas a estas.

Em pesquisa realizada, constatou-se que os servidores técnicos-administrativos da Universidade Federal da Bahia são representados sindicalmente pelo ASSUFBA – Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia.

O princípio constitucional da unicidade sindical deve ser respeitado, devendo as entidades sindicais atuarem para a respectiva categoria, sem invasão de base alheia. Não se ignora que, em algumas situações, podem existir entendimentos relativos à sobreposição de representatividade entre SINASEFE, ANDES e FASUBRA, porém há respeito entre as entidades, as quais muitas vezes possuem propostas diferentes sobre as carreiras e outros direitos dos servidores.

Sobre o instituto da vacância por posse em cargo inacumulável, é o desligamento de cargo público efetivo, com geração de vaga, que possibilita ao servidor aprovado em concurso público ser nomeado para outro cargo inacumulável, independente da esfera de poder, sem que haja o rompimento de seu vínculo com o serviço público.

O servidor poderá retornar ao cargo anteriormente ocupado desde que haja expressa desistência do estágio probatório ao qual está submetido, o que deverá ser requerido ao órgão em que se encontra sob avaliação, devendo aguardar liberação a fim de apresentá-lo ao órgão para o qual deseja retornar. O requerimento de desistência do estágio probatório deverá ocorrer em tempo hábil, ou seja, antes de ter adquirido estabilidade no novo cargo.

Inequívoco que, enquanto em vacância, embora assegurado o direito ao retorno ao cargo anterior, estará suspenso seu vínculo funcional originário, com o que não receberá remuneração ou qualquer tipo de benefício.

Nada obstante, se há no SINASEFE filiações de servidores que compõem outra base, cumpre salientar que as filiações acontecem perante as Seções Sindicais e não diretamente na Nacional.

Destaque-se que o presente parecer é de natureza técnica/jurídica, analisando o Estatuto e legislação vigente, sendo sabido que o dirigente Matheus é comprometido, lutador e conhecedor dos direitos da categoria. O

parecer seria no mesmo sentido se fosse outro dirigente da Direção Nacional e de qualquer das correntes políticas da Entidade.

Face ao exposto, não se afigura conforme às normas que regem o SINASEFE e ao seu âmbito de representatividade a manutenção de dirigente na Direção Nacional da entidade, ou em qualquer outra instância, ou mesmo como associado, quando tomou posse em cargo público inacumulável em outra instituição que não faça parte do sistema da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, exceto se estiver lotado em Colégio Técnico que integre o dito sistema.

É o que temos a anotar.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2023.

José Luis Wagner
OAB/DF 17.183

Valmir F. Vieira de Andrade
OAB/DF 26.778.